

- 66. PL 431/90, do Executivo Autoriza o Executivo a celebrar e comprometer-se com empréstimos e contratos de financiamento municipal para a construção, ampliação e reforma de escolas, salas de aula, laboratórios, quadras de esporte, etc., em todo o Município de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho nº 10/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 67. PL 174/90, do Vereador Antônio J. da Silva Filho Discute sobre a obrigatoriedade de ensino de Inglês em escolas municipais para os educandos a partir da 3ª série da Educação Fundamental. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 430/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 68. PL 205/90, do Executivo Autoriza o Executivo a celebrar e comprometer-se com empréstimos e contratos de financiamento municipal para a construção, ampliação e reforma de escolas, salas de aula, laboratórios, quadras de esporte, etc., em todo o Município de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho nº 10/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 69. PL 452/89, do Vereador Geraldo Geronzi (PDS) Autoriza o Conselho Municipal a conceder o empréstimo de R\$ 10.000,00 para a aquisição de um veículo para o Departamento de Educação de São Paulo. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 447/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 70. PL 224/90, do Vereador Raimundo Faria (PDS) Discute sobre o aumento de salários de professores e músicos nos estabelecimentos de ensino públicos municipais. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 351/90, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 71. PL 230/89, do Vereador Manoel Nuda (PDS) Autoriza o Executivo Municipal a executar obras de construção de novas escolas de ensino primário na Rua Atílio Velloso do Nascimento, no Jardim Maria Luiza, no Distrito de Vila Matilde. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 312/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 72. PL 300/89, do Vereador Nelson Abrahão (PDS) Autoriza o Executivo Municipal a liberar o estacionamento das ruas da Capital para as Comissões de Demarcação. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 73. PL 368/89, do Vereador Vilfredo Ferreira Silva (PDS) Autoriza a instituição de comissão de tarifa social nos ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 238/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 74. PL 302/89, do Vereador Geraldo Biagi (PDS) Altera a redação do parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 8.594, de 31-01-73 (altera o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação). Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 77/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 75. PL 447/90, do Vereador Eduardo Santos (PDS) Institui a realização de PLB (Projeto de Lei) zero para o transporte de ônibus e a forma de subsídio. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 32/91, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade). Requerimento nº 11, de 12/91, do Vereador Fátima Basso (PDS).
- 76. PL 18/90, do Executivo Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Museu de Arte Moderna de São Paulo. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 284/90, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela transmissão normal da proposta, na forma regimental, desatendendo os artigos 111 da carta da proposta e seu anexo (ilegalidade).
- 77. PL 237/90, do Executivo Autoriza celebração de termo Aditivo ao convênio firmado com a Câmara Municipal de Lins. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 385/90, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela transmissão normal da proposta, na forma regimental, desatendendo os artigos 111 da carta da proposta e seu anexo (ilegalidade).
- 78. PL 397/90, do Executivo Referenda convênio celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura do Município de São Paulo. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 570/90, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela devolução do projeto do Executivo, apenas após a aprovação das respectivas propostas, em ofício do Executivo, retirando a proposta e seu anexo (ilegalidade).
- 79. PL 767/90, do Executivo Autoriza celebração de termo Aditivo ao convênio firmado com a Fundação Faria e Leão de São Paulo. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 398/90, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela transmissão normal da proposta, na forma regimental, desatendendo os artigos 111 da carta da proposta e seu anexo (ilegalidade).
- 80. PL 808/90, do Executivo Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante e a Prefeitura do Município de São Paulo. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 570/90, da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela devolução do projeto do Executivo, apenas após a aprovação das respectivas propostas, em ofício do Executivo, retirando a proposta e seu anexo (ilegalidade).

- 81. PL 157/90, do Executivo Autoriza o Executivo a celebrar e comprometer-se com empréstimos e contratos de financiamento municipal para a construção, ampliação e reforma de escolas, salas de aula, laboratórios, quadras de esporte, etc., em todo o Município de São Paulo, de acordo com o Plano de Trabalho nº 10/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 82. PL 317/90, do Vereador Abel Ferreira Castilho (PDS) Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 83. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 84. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 85. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 86. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 87. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 88. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 89. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 90. PL 367/90, do Executivo Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua de São Paulo, localizada no subdistrito de Santa Helena, no bairro indicado. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

10. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

11. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

12. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

13. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

14. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

15. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

16. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

17. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

18. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

19. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

20. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

21. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

22. PL 392/90, do Executivo Discute sobre o Sistema Municipal de Transportes Coletivos. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 390/89, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
NELSON GUERRA  
MAURÍCIO FÁRIA  
EDER JOFRE  
ABEL FERREIRA CASTILHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
ALBERTINO NOBRE  
NELSON GUERRA  
TITA DIAS  
FRANCISCO WHITAKER  
WALTER FELDMAN

PARECER 453/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 128/91  
Projeto de lei, de iniciativa do N. Ver. Eder Jofre, visa dispor "sobre a extinção total dos estacionamentos denominados "Zona Azul" no Município de São Paulo. A propositura de alto interesse dos munícipes se amolda aos ditames da Lei orgânica do Município, tornando cabente a iniciativa pelo que dispõe o art. 13, I, da referida Carta Municipal.  
Pela legalidade.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07.05.91.  
GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
BRASIL VITA - Relator  
DEVANIR RIBEIRO - contrário ao parecer  
BRUNO FEDER  
WALTER ABRAHÃO - c/restrições  
WALTER FELDMAN

PARECER 454/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 144/91  
Projeto de lei, de autoria do N. Ver. Walter Feldman, visa obrigar o Executivo a utilizar os produtos perecíveis no prazo de validade neles contido e a doar o excesso de estoque a entidades sociais cadastradas com sede no Município.  
A propositura de alto interesse dos munícipes se amolda aos ditames da LOM, tornando cabente a iniciativa pelo que dispõe o art. 13, I, da referida Carta Municipal.  
Pela legalidade.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07.05.91.  
GILBERTO NASCIMENTO - Presidente  
BRUNO FEDER - Relator  
ARSELINO IAITO  
DEVANIR RIBEIRO  
BRASIL VITA  
WALTER ABRAHÃO  
WALTER FELDMAN

PARECER 455/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 181/91  
P.L., de iniciativa do N. Ver. Marcos Mendonça, visa "conceder incentivos à implantação e à manutenção de teatros, no Município de São Paulo".  
A matéria vem de encontro ao que dispõe a L.O.M.S.P. em seu art. 191 que determina que "O Município de S.P. garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura ... apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais."  
Também o art. 193, I, determina que "O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes: I - a criação, manutenção, conservação e abertura de sistemas de teatros, ..."  
Ademais, sendo os teatros imóveis que merecem ter sua condição preservada para a continuidade de sua finalidade, enquadra-se o presente P.L. no parágrafo único do art. 196 que determina que "aos proprietários de imóveis utilizados para objetivos culturais poderão ser concedidas isenções fiscais, enquanto mantiverem o exercício de suas finalidades."  
A matéria encontra amparo, também, no inciso I do art. 13 da mesma Lei.  
Pela legalidade.  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07.05.91  
Gilberto Nascimento - Presidente  
Walter Feldman - relator  
Bruno Feder  
Arselino Iaito  
Walter Abrahão

RESOLUÇÃO 04/91  
(Projeto de Resolução 23/90)  
Introduz alterações na Resolução 8, de 19 de outubro de 1990, alterada pela Resolução 10, de 22 de novembro 1990.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Na Resolução 8, de 19 de outubro de 1990, modificada pela de nº 10, de 22 de novembro de 1990, são introduzidas as seguintes alterações:  
I - Os incisos II do artigo 1º e II do artigo 2º passam a ter, respectivamente, a redação seguinte:  
"Art. 1º - ...  
II - a partir de 1º de novembro de 1990 e até a implantação definitiva da reestruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal, de conformidade com os grupos e percentuais estabelecidos no Anexo Único à presente Resolução, dela integrante."  
"Art. 2º - ...  
II - a partir de 1º de novembro de 1990, na base de 8% sobre o valor da respectiva referência, até a implantação definitiva da reestruturação dos serviços administrativos da Câmara Municipal."  
II - ao artigo 1º, retificada a numeração do parágrafo seguinte ao 3º para o parágrafo 4º, é acrescentado o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

"§ 7º - Independentemente do disposto no inciso II deste artigo, a Mesa, nos casos de desempenho ou atribuição de atividade paralela ou excedente à inerente ao cargo ou função, devidamente justificados pelas respectivas Chefias e Diretorias, poderá conceder ao servidor a gratificação no percentual correspondente ao grupo em que se enquadre a atividade efetivamente exercida".  
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos, quanto ao disposto no item I do artigo 1º, a partir de 17 de abril de 1991.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 1991.

O Presidente  
Arnaldo de Abreu Madeira  
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 09 de maio de 1991.  
O Diretor Geral,  
Nelson Takeo Shimabukuro

DIRETORIA GERAL  
ADICIONAL  
Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas - Proc. 559/81 - Port. 6757/91  
Marta da Conceição Assis - Proc. 3857/81 - Port. 6758/91  
Nelson Américo de Godoy - Proc. 1199/91 - Port. 6759/91  
Deferidos.

122. CESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 101. LEGISLATIVA, DA 101. LEGISLATIVA, A SER REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1991, DE ACORDO COM O TERMO DA 101. ORDEM ORÇAMENTÁRIA

ORDEN DO DIA

- 1. PL 67/90, do Vereador Abel Ferreira Castilho (PDS) Discute sobre a licença de localização para a instalação de novas farmácias e drogarias no Município. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 2. PL 22/90, do Executivo Discute sobre a localização municipal de débitos oriundos de dívidas produzidas em virtude da propriedade municipal. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).
- 3. PL 127/90, do Executivo Modifica parcialmente o plano de melhoramento contido na Lei nº 10.197, de 3 de dezembro de 1988, no subdistrito - Lapa do Socorro. Fato de discussão: Discussão e votação única, adiada do Parecer nº 20, da Comissão de Constituição e Justiça (ilegalidade).

PARECER CONJUNTO Nº 452/91 DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O P.L. 142/91 -  
De autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, o projeto em tela visa instituir no âmbito municipal o Dia da Refrigeração, a ser comemorado, atualmente, no dia 20 de junho.  
Quanto ao mérito nada temos a opor por tratar-se de uma justa homenagem à indústria e ao comércio de refrigeração, devido a sua relevância no panorama econômico do Município, diante do grave quadro de crise nacional.  
Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor, diante do disposto no art. 2º do projeto, onde as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.  
Sala das Comissões Reunidas, em 08 de Maio de 1.991.

PARECER Nº 449/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 131/91 -  
De autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz, o projeto em tela visa denominar Augusto Benedicto Galvão Bueno Triguirinho à atual rua 22, localizada no arruamento denominado Parque dos Príncipes, Butantã.  
Quanto ao mérito nada temos a opor por tratar-se de uma justa homenagem a um ilustre jornalista, escritor e advogado que deixou uma extensa folha de serviços prestados à cidade, ao seu povo e à sua cultura.  
Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8 de maio de 1.991  
NELSON GUERRA - Presidente  
MAURÍCIO FÁRIA - Relator  
ABEL FERREIRA CASTILHO  
EDER JOFRE  
PARECER Nº 450/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/91 -  
De autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, o projeto em tela dispõe sobre denominação de Jornalista Américo Ariza a logradouro público sem denominação, localizado entre as ruas Anália Lopes de Azevedo, Caucaia do Alto, Lair e Rias, no bairro do Ipiranga.  
Quanto ao mérito nada temos a opor por tratar-se de uma justa homenagem a um participante ilustre da Revolução Constitucionalista de 1932, que através do jornalismo sempre pregou seus ideais cívicos, além de sua atuação em defesa do funcionalismo público através da fundação dos jornais "O Servidor Público" e a "Folha do Servidor".  
Favorável, portanto, é o nosso parecer.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8 de maio de 1.991  
NELSON GUERRA - Presidente  
EDER JOFRE - Relator  
MAURÍCIO FÁRIA  
ABEL FERREIRA CASTILHO  
PARECER Nº 451/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 145/91 -  
De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto em pauta dispõe sobre denominação de José Siqueira Brito ao logradouro público localizado na continuação da Av. Ministro Petrônio Portela, Freguesia do Ó.  
Quanto ao mérito discordamos do nobre autor, pois não consta trecho da citada Avenida sem denominação, além de que denominações diferenciadas no mesmo logradouro envolver transtornos à população para a sua localização.  
Contrário, portanto, é o nosso parecer.  
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8 de maio de 1.991  
NELSON GUERRA - Presidente  
ABEL FERREIRA CASTILHO - Relator  
MAURÍCIO FÁRIA  
EDER JOFRE  
PARECER Nº 452/91 DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O P.L. 142/91 -  
De autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, o projeto em tela visa instituir no âmbito municipal o Dia da Refrigeração, a ser comemorado, atualmente, no dia 20 de junho.  
Quanto ao mérito nada temos a opor por tratar-se de uma justa homenagem à indústria e ao comércio de refrigeração, devido a sua relevância no panorama econômico do Município, diante do grave quadro de crise nacional.  
Quanto ao aspecto financeiro também nada temos a opor, diante do disposto no art. 2º do projeto, onde as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
Devido ao exposto, favorável é o nosso parecer.  
Sala das Comissões Reunidas, em 08 de Maio de 1.991.